

Regulamenta o Credivates 1.0

O Presidente da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - Fundação Univates, mantenedora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 23, V, do Estatuto da Fundação e o Protocolo 36365/22,

**RESOLVE:**

Reeditar a Resolução 011/Fundação Univates, de 24/06/2022, que regulamenta o Credivates 1.0, programa de crédito para estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

**Art. 1º** O Credivates 1.0 tem por objetivo viabilizar o pagamento de parte das semestralidades dos estudantes dos cursos de graduação presencial da Univates, ofertados como bacharelados e cursos superiores de tecnologia, após o encerramento ou a conclusão do curso.

**Art. 2º** O Credivates 1.0 permite o adiamento do pagamento, para depois da conclusão do curso, no máximo de 50% (cinquenta por cento) da semestralidade contratada pelo estudante, incluindo os cursos de Medicina e Odontologia.

§ 1º O percentual definido pelo estudante na contratação não poderá ser alterado.

§ 2º O estudante beneficiado deve pagar regularmente durante o semestre de estudo a parte da semestralidade não contemplada pelo Credivates 1.0.

§ 3º O estudante beneficiado que trancar a matrícula ou cancelar componente curricular durante o semestre, deve pagar a totalidade do valor correspondente ao semestre ou componente curricular acrescida dos ônus contratuais, estornando-se esse valor do saldo devedor do benefício contratado.

§ 4º Se o estudante beneficiado tiver direito à restituição de valores no trancamento, cancelamento ou na contratação da sua matrícula durante o semestre, o valor a restituir é abatido das mensalidades dos próximos meses/semestres ou, no caso de ser o último semestre, do saldo devedor do benefício contratado, sem devolução em espécie.

§ 5º O percentual do Credivates 1.0 incide sobre o valor a pagar, descontados todos os incentivos e descontos recebidos pelo estudante, como o incentivo à empresa.

**Art. 3º** O estudante interessado em contratar o Credivates 1.0 deve protocolar seu pedido de contratação no Atendimento Univates ou por meio do Universo Univates (Protocolos *on-line*).

§ 1º Exclusivamente para o curso de Medicina será aberto edital para seleção de candidatos ao Credivates 1.0.

§ 2º Dependentes de funcionários técnicos administrativos e docentes da Fundação Univates podem encaminhar protocolo de adesão ao Credivates 1.0 caso percam o desconto na mensalidade decorrente do vínculo de dependente.

§ 3º Para contratação do Credivates 1.0, o estudante e seus fiadores não podem ter restrição de crédito, como protesto ou inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC ou Serasa, nem dívida vencida e não paga na Univates, nem financiamento estudantil da Univates ou parcelamento estendido das mensalidades da pós-graduação da Univates.

**Art. 4º** O estudante que quer se inscrever no Credivates 1.0 também deve observar os seguintes requisitos:

I - não acumular o desconto decorrente do vínculo empregatício com a Fundação Univates e o Credivates 1.0 no mesmo curso;

II – não ser beneficiário de outro financiamento estudantil institucional ou externo (Programa de Crédito Rotativo – PCR e Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, por exemplo);

III – matricular-se, semestralmente, no mínimo em 200 (duzentas) horas a partir do semestre seguinte ao da contratação do Credivates 1.0.

**Art. 5º** O estudante e seus fiadores devem assinar instrumento jurídico específico do Credivates 1.0, elaborado pela Assessoria Jurídica da Univates, observadas as regras do programa e as relativas à fiança, disponíveis para consulta no *link* <https://www.univates.br/espaco-academico/financiamentos>.

**Parágrafo único.** Não é necessária a formalização de aditivo semestral, sendo renovada a parte contemplada pelo parcelamento, mediante confirmação de matrícula e de interesse na manutenção do benefício, e incorporada no saldo devedor do estudante, independentemente de assinatura deste e seus fiadores.

**Art. 6º** O estudante beneficiado deve:

I – matricular-se, semestralmente, em 200 (duzentas) horas, no mínimo;

II – concluir o curso:

a) se ingressante (bixo), no prazo mínimo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso, acrescido de até quatro semestres, sob pena de perda do benefício;

b) se veterano dos cursos de graduação, o prazo máximo de conclusão do curso será calculado proporcionalmente à carga horária já cursada e definido em contrato.

§ 1º Excepcionalmente, no semestre da contratação do Credivates 1.0, o estudante pode estar matriculado em menos de 200 (duzentas) horas, exceto nos cursos de Medicina e Odontologia.

§ 2º São admitidas a mobilidade acadêmica, a transferência interna de curso e a suspensão da matrícula por um semestre, com a manutenção do benefício, sem alteração do prazo previsto neste artigo.

§ 3º A solicitação de transferência de curso será analisada pela Comissão de Financiamentos, que tem autonomia para a decisão quanto à manutenção, ou não, do Credivates 1.0 para o novo curso.

§ 4º A decisão da Comissão de Financiamentos considerará especialmente os fatores relacionados à possibilidade de integralização do curso no tempo estipulado e ao volume de recursos financeiros envolvidos, respeitado o limite orçamentário aprovado para este programa.

§ 5º A Comissão de Financiamentos não autorizará mais de uma transferência entre cursos para o mesmo estudante nem transferências solicitadas após 18 (dezoito) meses da assinatura do contrato.

§ 6º Nesses casos, o estudante deve solicitar o encerramento do Credivates 1.0, cumprindo o disposto no respectivo contrato, e matricular-se no curso pretendido mediante contratação por carga horária.

**Art. 7º** O estudante tem direito à manutenção do benefício contratado até a conclusão do curso, ou término do prazo para tanto, ressalvados os casos previstos na presente Resolução.

**Art. 8º** O Credivates 1.0 pode ser extinto pela Fundação Univates a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** Fica garantido o benefício para os estudantes com contratos firmados, seguindo as regras do programa extinto.

**Art. 9º** O crédito concedido é corrigido pelo mesmo índice de reajuste das mensalidades dos cursos de graduação, definido na forma da lei, com exceção do curso de Medicina.

**Parágrafo único.** Nos contratos dos cursos de Medicina haverá aplicação de reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado do mês de dezembro do ano anterior até o mês de novembro do ano vigente, aplicado sobre o saldo devedor ao final de cada ano.

**Art. 10.** O estudante deve pagar, a partir do primeiro mês do ano seguinte à contratação do benefício até o final da restituição do crédito, uma taxa de administração anual, a ser cobrada mensalmente sobre o saldo devedor atualizado do final do ano anterior.

§ 1º No curso de Medicina a taxa de administração anual é de 6% a.a. e nos demais cursos 3,8% a.a.

§ 2º A taxa de administração não é capitalizada.

§ 3º Não incide qualquer outro encargo, financeiro ou não, sobre o saldo devedor do estudante.

**Art. 11.** O benefício extingue-se, de pleno direito, a partir do primeiro de um dos seguintes casos:

I – na conclusão do curso, independentemente da data da colação de grau ou formatura;

II – no término do prazo definido no artigo 6º, considerando o início e o prazo do primeiro curso contratado, independentemente das trocas de curso, trocas de currículos e de realização de intercâmbio;

III – não se matricular no mínimo em 200 (duzentas) horas a cada semestre, ressalvada a possibilidade de trancar formalmente a matrícula por um semestre;

IV – na transferência de instituição de ensino;

V – no trancamento da matrícula por mais de um semestre;

VI – constatado o abandono do curso, na falta de trancamento formal e falta de renovação da matrícula;

VII – na não renovação da matrícula por falta de pagamento das obrigações vencidas relativas ao semestre anterior;

VIII – na extinção do curso, a critério da Instituição;

IX – se constatada fraude na obtenção do benefício;

X – na falta de comprovação da idoneidade do fiador ou na sua não substituição;

XI – se o estudante contratar outro financiamento estudantil;

XII – se o estudante receber desconto decorrente de vínculo empregatício com a Fundação Univates, passado o período de experiência;

XIII – no terceiro semestre em que houver aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º O estudante que trancar formalmente a matrícula tem direito à manutenção do benefício no caso de se rematricular no semestre subsequente em 200 (duzentas) horas, no mínimo.

§ 2º O estudante pode exercer o direito previsto no parágrafo anterior uma única vez, sob pena de perder o benefício.

**Art. 12.** O estudante pode requerer o cancelamento do benefício, a qualquer tempo, mediante protocolo.

§ 1º O estudante que se mantiver matriculado em curso de graduação presencial ou técnico e requerer o cancelamento, deve iniciar a devolução do valor do crédito contratado a partir do primeiro de um dos casos previstos no artigo anterior, desconsiderando-se o previsto nos incisos III e XIII e, caso não mantenha a matrícula em curso de graduação presencial ou técnico, deve iniciar a devolução logo após a solicitação do encerramento.

§ 2º O estudante que foi beneficiado pelo Credivates 1.0 e que encerrou essa contratação somente poderá candidatar-se novamente a financiamento ou parcelamento da Univates após quitar todas as parcelas relativas à contratação anterior.

§ 3º O estudante que solicita o encerramento para aderir à Bolsa Licenciatura deve iniciar o pagamento do débito com o Credivates 1.0 no mês seguinte àquele em que não estiver mais matriculado, seja em virtude de colação de grau ou de trancamento.

**Art. 13.** No momento da extinção do benefício, é consolidado o saldo devedor e dividido pelo número de parcelas correspondente ao número de meses de utilização do crédito.

§ 1º Caso o estudante solicite a suspensão do benefício por um semestre, este período será considerado como período de utilização.

§ 2º O estudante pode requerer a amortização antecipada do saldo devedor, mediante protocolo.

**Art. 14.** As parcelas da devolução do crédito vencem no dia 10 (dez), iniciando no mês subsequente ao marco inicial, sem período de carência, conforme definido no artigo anterior.

**Art. 15.** A Univates emite boleto bancário para cada parcela, sujeito à inclusão no SCPC e no Serasa, remetendo-o ao endereço eletrônico do estudante, cadastrado no sistema acadêmico da Instituição.

§ 1º O estudante deve pagar a parcela até seu vencimento, sob pena de encargos de mora.

§ 2º Não é concedido desconto para pagamento pontual.

§ 3º O estudante deve comunicar por escrito qualquer mudança de endereço ou de endereço eletrônico para atualização do seu cadastro.

§ 4º No caso de não recebimento do boleto, por qualquer motivo, o estudante deve solicitar segunda via antes do vencimento e pagá-la até a data do vencimento, sob pena da incidência dos encargos de mora previstos.

**Art. 16.** No caso de falta de pagamento das parcelas até seu vencimento, incidem correção monetária por índice oficial a critério da Instituição, juros de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizado, *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento).

§ 1º O estudante que não pagar qualquer parcela até seu vencimento pode ser inscrito no SCPC e no Serasa, com seus fiadores, a critério da Instituição.

§ 2º O inadimplemento de qualquer parcela pode, a critério da Instituição, acarretar o vencimento antecipado de toda a dívida e o encaminhamento para cobrança.

**Art. 17.** Todas as informações importantes referentes à contratação do financiamento serão enviadas para o *e-mail* @universo.univates.br do estudante.

**Art. 18.** Os valores destinados ao Credivates 1.0 ficam condicionados à aprovação de verba específica no orçamento anual.

**Art. 19.** Anualmente o Consun avalia o programa e pode propor novas vagas, com o orçamento da Instituição, a ser encaminhado para aprovação da mantenedora.

**Art. 20.** O edital e o contrato devem complementar as regras do Credivates 1.0.

**Art. 21.** Os casos omissos são resolvidos pela Superintendência Executiva da Fundação Univates.

**Art. 22.** A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Presidente da Fundação Univates